

"Art. 2º O teletrabalho deve atender ao interesse da Administração e ao interesse público, e tem como objetivos:

....."

"Art. 3º .....

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada integralmente fora das dependências do órgão, de forma síncrona ou assíncrona, com a utilização de recursos tecnológicos, e na qual a jornada corresponde às entregas pré-definidas junto à chefia imediata.

.....

....."

"Art. 28. Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho e do Trabalho Híbrido, composta pelos seguintes membros:

....."

"Art. 29. Caberá à Comissão de Gestão do Teletrabalho e do Trabalho Híbrido:

.....

I - zelar pela observância das regras constantes desta Resolução e da portaria que regulamenta o trabalho híbrido;

.....

III - solicitar, sempre que entender necessário, os Planos Individuais de Trabalho e os Termos de Compromisso de trabalho híbrido, a fim de verificar o atendimento aos respectivos requisitos normativos, recomendando as adequações necessárias ou a suspensão do regime de teletrabalho ou de trabalho híbrido, de forma justificada;

.....

IV - acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho e do trabalho híbrido, com base nos relatórios semestrais elaborados pelos gestores das unidades;

V - apresentar ao Diretor-Geral relatório de avaliação anual do teletrabalho e do trabalho híbrido, com parecer sobre os resultados auferidos, sempre no mês de fevereiro do ano subsequente; e

....."

Art. 2º Os(As) servidores(as) que estiverem em teletrabalho parcial, na data da publicação desta Resolução, poderão permanecer no aludido regime até o final do prazo autorizado, ou até que o referido regime seja suspenso, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os incisos II e III do art. 3º e o § 1º do art. 24 da Resolução TRE-GO nº 368, de 30 de maio de 2022.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

[Resolução nº 436-2025.pdf](#)

## **RESOLUÇÃO Nº 435/2025**

**PUBLICAÇÃO EM : 28/11/2025**

**Resolução N° 435/2025**

Altera a Resolução TRE-GO nº 400, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro e o controle de frequência, os intervalos intrajornada e interjornada, a compensação de horário, o banco de horas, o serviço ordinário e a utilização e sistema eletrônico de frequência, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a instrução do processo SEI nº 24.0.000019903-2,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-GO nº 400, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As modalidades de trabalho, a jornada de trabalho, o registro e o controle de frequência pelo uso do sistema eletrônico e biométrico de frequência, os intervalos intrajornada e interjornada, a compensação de horário, a gestão do banco de horas, a prestação de serviço extraordinário e a utilização exclusiva de sistema eletrônico para registro e controle do serviço extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, serão regidos pelas disposições desta Resolução.

....."

"Art. 9º .....

.....

§ 3º Fica dispensado do registro de frequência o(a) servidor(a) autorizado(a) a laborar sob a modalidade de teletrabalho, de trabalho remoto e de trabalho híbrido, neste último caso apenas nos dias trabalhados fora das dependências do órgão."

"Art. 23. .....

.....

II - ao(à) servidor(a) em regime de teletrabalho e de trabalho remoto;

III - ao(à) servidor(a) em regime de trabalho híbrido, nos dias trabalhados fora das dependências do órgão."

"Art. 28 .....

.....

§ 2º Fica vedada a constituição de banco de horas pelo(a) servidor(a) que tiver jornada reduzida por recomendação médica, que estiver em regime de teletrabalho, de trabalho remoto e de trabalho híbrido (neste último caso apenas nos dias trabalhados fora das dependências do órgão), ou em plantão com escala de revezamento."

Art. 2º Incluir a Seção I-A, no Capítulo I, intitulada "Das Modalidades de Trabalho", com a seguinte redação:

"Seção I-A

Das Modalidades de Trabalho"

"Art. 1º-A As atividades dos(as) servidores(as) em exercício na Justiça Eleitoral de Goiás poderão ser executadas mediante a observância de diretrizes e metas, sob as seguintes modalidades de trabalho:

I - presencial;

II - teletrabalho;

III - trabalho híbrido;

IV - trabalho remoto."

"Art. 1º-B Para os fins desta Resolução, definem-se:

I - trabalho presencial: modalidade de trabalho realizada integralmente nas dependências do órgão e na qual há o controle de jornada pela chefia imediata;

II - trabalho remoto: modalidade de trabalho realizada integralmente fora das dependências do órgão, de forma síncrona ou assíncrona, com a utilização de recursos tecnológicos, em situações excepcionais, mediante autorização da Presidência, ficando a cargo da chefia imediata o acompanhamento e avaliação das entregas, bem como a definição da sincronicidade ou não das atividades.

Parágrafo único. As definições das modalidades de teletrabalho e de trabalho híbrido serão estabelecidas em normativos próprios."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

Resolução nº 435-2025.pdf

## 2ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES-PJE

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600270-71.2024.6.09.0002

**PUBLICAÇÃO EM** : 28/11/2025

**PROCESSO** : 0600270-71.2024.6.09.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIÂNIA - GO)

**RELATOR** : 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

**REQUERENTE** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

**REQUERIDO** : PAULO RICARDO CARLOS JANUARIO

**ADVOGADO** : ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA (25589/GO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS CARTÓRIO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) PROCESSO Nº 0600270-71.2024.6.09.0002 REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS REQUERIDO: PAULO RICARDO CARLOS JANUARIO Representante do(a) REQUERIDO: ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA - GO25589 INTIMAÇÃO N. 224/2025 INTIMANDO: PAULO RICARDO CARLOS JANUARIO, inscrito no CPF sob o n. 011.054.091-39, na pessoa de sua advogada constituída. FINALIDADE: Comprovar o regular pagamento das parcelas 1 (um) a 3 (três), correspondentes a sanção obrigacional imposta nos autos de Prestação de Contas Eleitorais n. 0600270-71.2024.6.09.0002, evoluída para Cumprimento de Sentença sob os mesmos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento à determinação contida na decisão ID 126203114. PRAZO: 10 (dez) dias. SEDE DO JUÍZO: 2ª Zona Eleitoral de Goiânia - Av. T-1 c/ Rua Orestes Ribeiro, Ed. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, 1º andar, Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP 74215-022 - zon002-lista@tre-go.jus.br - (62) 3920-4317 - (62) 3920-4009 (WhatsApp). OBSERVAÇÃO: Necessária juntada das GRU - Guia de Recolhimento da União - e respectivos comprovantes de pagamento. Goiânia, datada e assinada eletronicamente. Eu, Marcus Vinnicius Rebouças Cintra, Chefe de Cartório, que a preparei, conferi e, por ordem da MM. 2ª Juíza desta 2ª Zona Eleitoral de Goiânia, observada delegação contida na Portaria n. 1/2025, subscrevi a presente intimação. MARCUS VINNICIUS REBOUCAS CINTRA Cartório da 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

## 8ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES-PJE

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600102-17.2025.6.09.0008